



### **ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, às nove horas e quinze minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. **O** Subprocurador-Geral do Trabalho, Aluísio Aldo da Silva Júnior, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou a Excelentíssima Juíza do Trabalho, Adriana Goulart de Sena Orsini, pela nomeação como Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com adesão dos demais componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 70800-23.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravante(s): CELSO AFONSO FONSECA DE ASSIS, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para retificar a autuação, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 210000-87.2007.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): MÔNICA COSTA DA ROSA MENDES, Advogado: Jorge Alves Campos, Agravado(s): FACILITY PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL LTDA., Advogada: Rachel Rodrigues Barbosa, Agravado(s): JORDAN SILVA E OUTRA, Advogado: Gilberto Ewald Lenhardt, Agravado(s): MARCRED REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: AIRR - 37300-73.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLMER ÁVILA MACIEL, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): SERRA MORENA CORRETORA LTDA., Advogada: Lusiane Ongaratto, Agravado(s): SAGRES AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: André Moita Monteiro, Agravado(s): BIANCHINI S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: André Bianchini, Agravado(s): VANZIN SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA., Advogado: Frank Pereira Peluffo, Agravado(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: José Victor Soares Borges, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA E OUTRO, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Agravado(s): SUPERMAR S.A., Advogado: Elisete Pires Duarte, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por



unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1459-40.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOTÉIS ITAPUAN S.A., Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): JORGELINO ALBERTO PIECZARKA, Advogada: Adriana Martins da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: AIRR - 10297-79.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERISMAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 11391-47.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Antônio Fernando da Silva, Agravado(s): ROSELI DOS REIS ANTONIO, Advogado: Edson Cerqueira Leite Junior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para retificar a autuação, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 20023-11.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Ubiratan Giardino Graziano, Agravado(s): LEILA CONCEIÇÃO LOPES DE ABREU, Advogado: George Alexandre Daudt Wieck, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 187100-29.2000.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WAGNER FERNANDO DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de liquidação (pág. 1556-1558, seq. 1) que considerou corretos os cálculos elaborados com a utilização do salário do paradigma apontado nos autos, que também foi majorado por força de equiparação salarial deferida em outro feito; **Processo: RR - 56900-88.2008.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): USIVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Evilazio de Melo Arueira, Recorrido(s): ANTÔNIO DOMINGOS SOBRAL FILHO, Advogado: Carlos Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Prescrição. Sucessivos Contratos Regulares e Descontínuos de Safra. Inexistência de Unicidade Contratual" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total em relação aos contratos de trabalho anteriores a 25/03/2006. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista no tema "Horas In Itinere. Acordo Coletivo que Fixa o Número de Horas In Itinere a Serem Pagas ao Empregado. Tempo



de Percurso Efetivamente Gasto não Mencionado. Critério de Razoabilidade não Auferido" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 80300-30.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto dos substituídos e, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993. Prejudicada a análise da matéria remanescente; II - conhecer do recurso de revista do sindicato apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL", por violação do artigo 14 da Lei nº 5584/70 (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação, ao sindicato autor; **Processo: RR - 97900-75.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Recorrido(s): ZAINÉ APARECIDA GNUTZMANN, Advogado: João Jesus Batista Dorsa, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do regional, afastar a incidência da multa do artigo 467 da CLT; **Processo: RR - 815-10.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EURIVALDO GARCIA DA VEIGA JARDIM, Advogado: Gabriel Remígio Moreira Neto, Recorrido(s): BIO-AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA., Advogado: Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre os fatos e provas alegados pelo reclamante em seus embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 1301-27.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: LUIZ MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Recorrente e Recorrido: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Norma coletiva que fixa jornada superior a 8 horas diárias. Invalidez. Inteligência da Súmula nº 423 do TST. Pagamento como extras das horas laboradas além da 6ª diária", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação e assim determinar o pagamento das horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, com os reflexos já deferidos na origem. Prejudicada a análise do apelo da reclamada quanto ao mesmo tema; por unanimidade, conhecer do



recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 477, § 8º, da CLT. Pagamento das Verbas Rescisórias Efetuado no Prazo Legal. Homologação Tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão e assim julgar improcedente o pedido relativo ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Custas pela reclamada, acrescidas em R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 1949-51.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): RICARDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedroso, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 2366-90.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): MARCOS CÉSAR MACHADO CORRÊA, Advogado: Márcio Pereira Rocha, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 296-51.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): BARBARA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Dano Moral. Atraso no Pagamento de Verbas Rescisórias", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais pela ausência de pagamento das verbas rescisórias; **Processo: RR - 881-70.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Recorrido(s): DAIANE DE JESUS MENA BARRETO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado:



Antônio Braz da Silva, Decisão: conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Majoração pela Integração das Horas Extras no Cálculo das Demais Verbas Trabalhistas. Bis In Idem. Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incidência de reflexos do repouso semanal remunerado, já majorado pelas horas extras, no cálculo das demais verbas trabalhistas, com ressalva de entendimento pessoal do Relator; **Processo: RR - 991-19.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): AILTON LEOBINO DOS SANTOS, Advogado: Sergio Alves de Oliveira, Recorrido(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o fato gerador da obrigação previdenciária, para fins de incidência de juros moratórios, é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96); **Processo: RR - 1823-36.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Deraldo Veloso de Souza, Recorrido(s): JOSÉ ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Revista Realizada em Bolsas e Pertences dos Empregados. Dano Moral. Não Configuração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 2083-64.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Erlon Hermes Santiago Coutinho, Recorrido(s): JOSÉ SILVANO FILHO, Advogado: Edemir Rios Cobra, Advogado: Edson Rios Cobra Júnior, Advogado: Júlio César Alves Cobra, Advogado: Thiago Alves Cobra, Recorrido(s): KIN CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia de Fátima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dono da obra do segundo reclamado, ente público, afastar a responsabilidade subsidiária deste e excluí-lo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: RR - 3042-97.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): BRENDA MAÍÁ RAMOS DE ALMEIDA, Advogada: Kátia Pereira Martins, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva



prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 10332-81.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS PAULO GERALDO DE ARAÚJO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Advogado: Yves Ivantes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 461, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a progressão horizontal por antiguidade e reflexos, parcelas vencidas e vincendas, determinando sejam observados os critérios estabelecidos pelo PCCS da Empresa, de modo que, a cada três anos contados da instauração do PCCS (1995) ou contados da anterior promoção de antiguidade, receba a promoção de antiguidade devida, bem como a condeno ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% do valor da causa. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela reclamada; **Processo: RR - 55-35.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Procurador: Oswaldo de Souza Filho, Recorrido(s): CLAUDINE MARIA DE SOUZA, Advogado: Fernando Silva Alves, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 34-89.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Recorrido(s): ARILTON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Kriem Oliveira de Queiroz, Recorrido(s): W B LOPES & CIA LTDA., Advogado: Emer de Senna Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se posicione, com base no conjunto fático-probatório dos autos, acerca da existência ou não de conduta omissiva por parte do reclamado; **Processo: ARR - 122100-27.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALVARES ANTUNES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. REFLEXOS EM DSR. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE E VIGÊNCIA", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente o pedido de pagamento de reflexos das horas extras e dos adicionais noturnos em descansos semanais remunerados tão somente em relação ao período de vigência da norma coletiva, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 94400-85.2008.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDINEI SEBASTIÃO DE PAULA, Advogado: Jair Dalessi Pereira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários Periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais. Por ser a reclamante beneficiária da Justiça Gratuita, fica isenta do pagamento dos honorários periciais, cuja responsabilidade deve ser atribuída à União, conforme dispõem os arts. 1.º, 2.º e 5.º da Resolução 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e a Súmula 457 desta Corte Superior. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: ARR - 67700-28.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto dos substituídos, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993. Prejudicada a análise das matérias remanescentes. III - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato; **Processo: ARR - 92100-45.2009.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELLI MARIA VIEIRA PEREIRA, Advogado: William Luiz Fantini, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Mariana Tavares Muniz de Oliveira, Advogado: Bruno Araújo Cabral, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "SENAC. PROFESSOR. NORMA COLETIVA APLICÁVEL. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE", por violação contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedentes os pedidos "b", "c", "g" e "h" da inicial, alicerçados na CCT de f. 175/222 ou no enquadramento legal da reclamante na categoria diferenciada de professores. Mantido o valor da



condenação. IV - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, observadas as disposições da OJ nº 348 da SDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 428-05.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO BETHOVEEN DA SILVA, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s) e Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. E, por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela empresa reclamada quanto ao tema "Multas do artigo 477, § 8º, da CLT. Pagamento a menor das verbas rescisórias, efetuado no prazo legal à época da rescisão contratual. Penalidade indevida", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando ao acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela empresa reclamada quanto ao tema "Multas do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ARR - 1513-64.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO ROSA, Advogado: Carlos Roberto Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): ZF SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, uma vez exaurido o período de estabilidade, condenar a reclamada ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, na forma da Súmula 396, I, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 1015-85.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ EUSTÁQUIO RIBEIRO, Advogado: Rafael Bagno F. R. de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. Progressão horizontal por merecimento. Necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por merecimento; **Processo: ARR - 965-78.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Ana Maria de Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHEL FIRMINO DA SILVA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada



Petrobrás apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário da reclamada Petrobrás à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova; II) por unanimidade, julgar sobrestada a análise do agravo de instrumento da reclamada Skanska Brasil Ltda; **Processo: ARR - 2479-55.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): RENO ANDERSON DOS SANTOS, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias. Repousos Semanais Remunerados. Inclusão. Norma Coletiva. Reflexos. Bis In Idem" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais pleiteadas; **Processo: ARR - 514-48.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO CAZARIM MAURÍCIO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se fixou o montante da indenização por danos morais no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A incidência da correção monetária se dará a partir daquela data e juros na forma da lei; **Processo: RR - 928-73.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARLY DE ROSSI, Advogado: Marco Aurélio Grespan, Recorrido(s): MA SOARES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Sérgio Antonio Tizziani, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1100-29.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CELSO HENRIQUE LIMA DE AZEVEDO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos valores que o reclamante receberia do órgão previdenciário até a data do ajuizamento da presente reclamação trabalhista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 104300-80.2001.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JACIARA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 82900-**



**72.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIS PORFÍRIO, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO - COAGRU, Advogado: Áureo Zamprônio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: RR - 42800-13.2004.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARI SALETE BORTOLON, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão de reparação civil advinda da doença ocupacional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Devendo os autos retornarem a este Tribunal com ou sem novo recurso da matéria objeto desta decisão. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamante. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Fabrício Gonçalves dos Santos. ; **Processo: RR - 961-96.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ISAQUE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 927, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória, nos termos da Súmula 439 do TST. Custas, em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). Não estando a parte autora assistida por sindicato de sua categoria profissional, indefere-se o pedido de honorários advocatícios, com fundamento na Súmula 219, I, do TST. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. ; **Processo: RR - 147300-71.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrido(s): EDINA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo de Pádua Capobianco, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Flavio de Almeida Oliveira Sales, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 1203-**



**59.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO CÉSAR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Moraes Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): M. M. TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração (págs. 362/366), determinar o retorno dos autos o Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre os fatos alegados pelo reclamante em seus embargos de declaração, especialmente em relação à questão do abatimento do salário fixo da produção deferida na sentença. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 13400-67.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOANA IARA ZANDONADI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Dano Moral E Físico. Doença Ocupacional. Valor Da Indenização", por violação do 5.º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à fixação do valor da indenização por danos morais e físicos no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); b) "Indenização Substitutiva. Base De Cálculo", por violação do art. 457, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da média das horas extras habitualmente prestadas no cálculo da indenização substitutiva. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 774-95.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): RUI ANTONIO SILVEIRA SANTANA, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Arthur Vieira Duarte; **Processo: RR - 471-92.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Vista regimental sucessiva à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente. ; **Processo: RR - 62700-19.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s):



CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Tatiana Mota Nunes, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): ADELIETA LOPES SILVA, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 255000-49.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTENOR LEME, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 281 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extensão dos juros de mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 à CPTM; e não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. Valor da condenação e custas inalteradas para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 83500-79.2007.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos; **Processo: RR - 241200-92.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BERNECK S.A. - PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO GONÇALVES, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VALORES QUITADOS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras comprovadamente pagas seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, com ressalva de entendimento da Relatora; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo nacional; III - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. ; **Processo: RR - 287900-87.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SAULO HENRIQUE SCHERER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 901-83.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): ALEXANDRE DE CASTRO MELGAÇO, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga,



Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10758-43.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Eri de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2193-54.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍ, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Cleiton Fernando Amadeu Cavalcanti, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 211-05.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIAN CÉSAR DO ROSÁRIO, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85700-43.2002.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marcelo de Carvalho Valente, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Agravado(s): VINÍCIUS DE VITA GARDENAL, Advogado: Osvaldo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1867-44.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): ADILSON LESKI, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2836-59.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RAVANELLI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1669-07.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): WILSON KOEHLER BRANCO NETO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo:**



**RR - 1188-58.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SIMONE CERALI DOS SANTOS TISSIANO, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos Materiais. Doença Ocupacional. LER/DORT. Pensão Mensal Vitalícia. Pagamento em Parcela Única", por violação do artigo 950, parágrafo único do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a indenização por danos materiais, em parcela única, seja calculada com base no percentual de 10% da remuneração devida à época do acidente de trabalho e na expectativa de vida de 79 anos. E, em consequência, condenar o banco reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais, em parcela única, correspondente a R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais). Acresce-se ao valor da condenação a importância de 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Custas processuais sob responsabilidade do reclamado, no valor de R\$ 1.056,00 (mil e cinquenta e seis reais). E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos Morais e Materiais. Juros de Mora e Correção Monetária. Termo Inicial. Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência de juros de mora sobre a condenação indenizatória desde a data do ajuizamento da ação. Porém, fica mantida a incidência de correção monetária somente a partir do arbitramento do quantum indenizatório, nos termos da Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido;

**Processo: ED-RR - 172-74.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MAICON DAVILA FURTADO, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A da CLT, sanar a omissão e examinar, de imediato, os recursos de revista interpostos pelas reclamadas. Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista interposto pela ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda. apenas quanto ao tema "Termo de Conciliação Firmado Perante Comissão de Conciliação Prévia. Eficácia Liberatória Geral" por violação do artigo 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC de 1973, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela OI S.A. Conforme informado pelo Regional, os pedidos deduzidos na petição inicial referem-se a diferenças entre os valores recebidos da empresa terceirizada e os valores devidos pelo reconhecimento do vínculo de emprego com a Brasil Telecom, mediante aplicação das normas coletivas. Diante do exposto, desnecessário o retorno dos autos ao Regional, uma vez que já entregue a completa prestação jurisdicional; **Processo: RR - 2121-11.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Recorrente(s): EDUARDO RODRIGUES DA MOTTA SCHULZE, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Recorrido(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Rodrigo Silva Navarro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de não conhecer integralmente do recurso de revista. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes proferiu voto divergente, no sentido de conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 242 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que seja reaberto o prazo ao reclamante para contrarrazoar o recurso ordinário da reclamada; **Processo: RR - 232100-34.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OSNI PRUSSE, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do mérito do recurso ordinário obreiro em relação aos anuênios e a eventuais temas prejudicados, como entender de direito, ficando SOBRESTADA a análise dos temas remanescente do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias do apelo revisional constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 998-80.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): CECIRAN SANTANA DE LIMA, Advogado: Daniela Estabel da Silva, Agravado(s): SINGULARE PRÉ MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. E OUTROS, Advogado: Marco Antonio de Camillis, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 74400-08.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Raquel Nuzzi Barbosa, Agravante(s): DIVINO REIS DO NASCIMENTO, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, ante a demonstração de possível violação do artigo 74, § 2º, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ARR - 15-30.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e



Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Frederico João Massignan Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEMIR DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado, em face de possível divergência jurisprudencial, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Ainda por unanimidade, sobrestar a análise do recurso de revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, cujo julgamento dar-se-á na mesma oportunidade em que será analisado o recurso do Banco Bradesco S.A; **Processo: ARR - 40-49.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): THIELO CESAR DREHER OMITTI, Advogado: Luan Carlos Gois Dib, Agravado(s) e Recorrente(s): RONDO MOTOS LTDA., Advogado: Ozéias Dias de Amorim, Decisão: por unanimidade, diante da possível violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal,, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamado, o qual ocorrerá juntamente com o do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 55-16.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CRISTIANO VARGAS DA COSTA, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 57-49.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 deste Tribunal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 66-61.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Agravado(s): JEFFERSON OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Renato Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 76-03.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): AVENIDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Consuelo Maria dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Gesner Xavier Capistrano Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe



parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 79-09.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRANCISCO LUCIANO DA SILVA BARROS, Advogada: Eliane de Pádua Silveira Pinheiro, Advogado: Yêda Noyale Alves Bezerra, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade: deixar de analisar a preliminar suscitada, com base no artigo 249, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Minutos Residuais. Lanche e Troca de Uniforme. Tempo à Disposição da Empregadora", por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, dos minutos diários anteriores e posteriores à jornada, excedentes de cinco em cada período e de dez diários, na forma da Súmula nº 366 desta Corte, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indefere-se a concessão de honorários advocatícios, porque não atendidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST (a parte autora não está assistida por seu sindicato de classe). Invertidos os ônus da sucumbência. Mantidos os valores estipulados na sentença à pág. 498, da condenação e das custas no importe, respectivamente, de R\$ 6.053,79 (seis mil e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos) e R\$ 121,07 (cento e vinte e um reais e sete centavos); **Processo: AIRR - 79-73.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): VANUSA GOMES NICACIO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline Bulhosa de Souza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 84-74.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONDOMÍNIO CENTURY RESIDENCE SERVICE, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): MARÍLIA DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Rosilene Alves Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: ED-AIRR - 111-44.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Embargado(a): RODRIGO GOMES ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o reclamado a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: RR - 126-18.2014.5.06.0018 da 6a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Cunha Lins, Recorrido(s): HAYANE STHEFANY FELIX DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogado: Gabriela Garcia Escobar, Recorrido(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: ARR - 127-33.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Taís Souza de Cerqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARGARETH ROCHA LIMA MATOS, Advogado: Bruno Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSY MARY FERREIRA SANTANA, Advogado: Danilo Santana Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS CÉSAR FERNANDES DE SANTANA, Advogado: Danilo Santana Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): ATIVA FITNESS ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA., Advogado: Fernando Mendes Mussy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo 2º reclamado. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 127-77.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): LEANDRO DO NASCIMENTO, Advogado: José Jurandir Lins, Recorrido(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 128-29.2011.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JAAR EMBALAGENS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): VILMAR ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gedson Pagnussatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais, materiais e estéticos. Juros de mora e correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência de correção monetária somente a partir da decisão de arbitramento do quantum indenizatório, em respeito à Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho, mantendo a decisão a quo quanto à incidência de juros de mora deste a data do ajuizamento da ação; **Processo: AIRR - 143-40.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLA GONÇALVES COUVAIN, Advogado: Ebenezer Tougeiro Fernandes, Agravado(s): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 145-41.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): FRANCISCA SILVA GOMES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 152-38.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ALEXANDRE PAULO TIBIRIÇÁ, Advogado: Bruno Buarque de Gusmão, Recorrido(s): NET SERVICE LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Estado de Pernambuco e conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 152-16.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Eliseu Rosendo Nuñez Viciania, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 184-51.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): GUILHERME SANÁBIO TAVELLA, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 207-41.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Alberto Bohnen Filho, Recorrido(s): NEUSA SALETE ALBRECHT, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 210-16.2014.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ GREGÓRIO NICLEWICZ, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Decisão: por unanimidade, em razão de potencial contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: RR - 226-78.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s):



JOSÉ ARTÊMIO MELO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 228-60.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): TEREZINHA VIEIRA SOUZA, Advogado: Juliana Silva Prestes, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Bárbara de Paula Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 259-81.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): FERNANDO DOMINGOS CORREIA, Advogado: Juliano Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, conforme se extrai da dicção dos artigos 61, § 1º e § 2º, da Lei nº 9.430/96 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91; **Processo: AIRR - 264-51.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOELMA ALVES MOREIRA, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): SISTAL ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 298-50.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALESSANDRA ALVES FERREIRA, Advogado: Sérgio Vulpini, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 302-52.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ORLANDO JOSÉ PIRES, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Michele Suckow Loss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da 3ª reclamada, Fundação Copel de Previdência e Assistência Social. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela 2ª reclamada, Companhia



Paranaense de Energia - Copel; **Processo: AIRR - 366-81.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FRANCISCO ANDRÉ BARBOSA, Advogado: André Vinícius de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381-32.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): CRV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Johannes Kozlowski, Decisão: por unanimidade, diante da possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 389-90.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ANATILDE LEMOS BRAGA, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Recorrido(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Rodrigo Oliveira do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, conforme se extrai da dicção dos artigos 61, § 1º e § 2º, da Lei nº 9.430/96 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91; **Processo: AIRR - 400-63.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EXPEDITO MDNTEIRO DA SILVA, Advogado: Edwin Tabosa Gropp, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Jorge Luís Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 426-33.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): TÂNIA FELICIDADE DOS SANTOS, Advogado: Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 428-76.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CINELÂNDIA DE FREITAS BARROS, Advogado: Ana Maria de



Paiva, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 464-67.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): DÉBORA NEMES LUCAS, Advogado: Renato de Giz, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 490-77.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Carolina Strelow Ferrari de Carvalho, Advogado: Diogo Guedert, Agravado(s): JULIANO FRAGA DE SOUZA, Advogada: Perla Alves de Brito, Advogada: Vanusa Duarte Dadam, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 503-35.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., Advogado: Sílvio Roberto da Silva, Recorrido(s): EDUARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Arnaldo Nunes, Recorrido(s): QUALIMEC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Ipiranga Produtos De Petróleo S.A., excluindo-a da lide; **Processo: ED-AIRR - 547-06.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ILBERTO FALCAO ALVES, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 548-64.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDERSON DOS SANTOS CAVALCANTE, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 558-89.2014.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO RILDO BEIJAMIM DE SOUZA, Advogado: Edilanna Souza da Silva, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Erick Braga Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 581-83.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Desterani de Lacerda, Agravado(s): CARLITO JOSÉ FERNANDES , Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA, Advogado: Emílio Alfredo Rigamonti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 637-33.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): WILLIAN VIEIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Siles de Moura Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, para melhor exame, determinando que o recurso de revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 672-18.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): REGINA MARIA BITTENCOURT, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Parte não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 680-48.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Embargado(a): EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Élcio Caetano de Lima, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 699-97.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): MARCO ANTONIO STOCO, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 705-47.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): DÉBORA MAKOWIECKY LOPES, Advogado: Cleimar dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Carlos Valério de Assis, Embargado(a): INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS - IPUF, Advogado: Gabriel de Lima, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração interpostos; **Processo: AIRR - 733-67.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CELSO RENATO DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740-**



**60.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Vera Lúcia Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750-94.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Agravado(s): GENIVAL PAULO COSTA, Advogado: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 758-63.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Murussi, Agravado(s): LUCEANA JANAINA MROWINSKI, Advogada: Dinara Rosane do Nascimento Pereira, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 764-91.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): PAULO EUGÊNIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogada: Márcia Maria Lima Santana, Advogado: Jorge Luiz Portela Macêdo, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 795-43.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): JOÃO MARIANO DOS SANTOS NETO, Advogado: Orison Marden José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 796-22.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): NIVALDO NOVAIS DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 814-84.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Eliza Grinsztein, Agravado(s): ADRIANA MOURA LOPES PEREIRA, Advogada: Elizabeth Vazquez Novo, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 849-32.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SB COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ROSEMIR VIEIRA DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Graziella Romão Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 864-49.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RITA DE CASSIA FELIX DE MATOS GAMA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento



ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação dos artigos 5º, inciso V, da Constituição Federal e 944 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 886-82.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CARVALHO SILVA DE SOUZA, Advogada: Magda Maria Ferreira do Rosário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 931-86.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ATLÂNTIDA CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS LTDA., Advogado: Márcio Caffalcchio, Recorrente(s): REINALDO REIS VIEIRA, Advogado: Daniel de Araujo Dias, Recorrido(s): VALDERÍ SANDRO AZEVEDO, Advogado: Lia Beatriz Vellinho Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do 1º reclamado, Reinaldo Reis Vieira. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, Atlântida Construções De Obras Públicas e Privadas Ltda; **Processo: AIRR - 932-20.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LAURO VIANA, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 964-94.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Guilherme Gonfiantini Junqueira, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARTINS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 999-13.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAIMUNDO MARQUES BEZERRA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Lindomar de Paiva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1034-56.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANACLETO CAMPOS CHALEGA, Advogado: José Ferreira da Costa, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogada: Ivany Marques Rezende Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1034-12.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROGERIO DÓRIA, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): ZERAIK ABDALLA E CIA. LTDA., Agravado(s): HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. E OUTRA,



Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 1036-82.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALEXANDRA JOCHIMS KRUEL, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1056-33.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERABA, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Agravado(s): FÁBIO SANTOS BRITO, Advogado: Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): ENGELAR CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1060-90.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): ANTONIO LEONARDO MACIEL, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1089-42.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEANDRO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010, e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 1100-82.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): RAIMUNDO CAMURÇA DO NASCIMENTO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1119-26.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): ADILSON VIEIRA DE LIMA, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Agravado(s): GMP2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivana Lúcia Ferraz Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1149-56.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RODO SERVICE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Luiz Otávio Góes, Recorrido(s): MARIA APARECIDA MATEUS, Advogado: Carla Andrea Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 1178-50.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer,



Recorrido(s): PAULO ADRIANO MOTA SIQUEIRA, Advogado: Samir Adel Salman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Inexistência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 1184-14.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALÉRIO FERNANDES VALE, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), artigo 543-B, § 3º, do CPC, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1206-13.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LORRAINE STEPHANIE ROCHA MADUREIRA, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1228-40.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): OZÉIAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Manoel Francisco M. de Paula, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1265-38.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Jean Newton Cristaldo Martins, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): AMANDA BRACCINI SALDANHA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1274-83.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): PRISCILA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Eduardo Mithio Era, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1331-39.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO, Advogado: Dircêo da Silva Villas Bôas, Agravado(s): ITAMAR MESSIAS SERRA COSTA, Advogada: Neila Carine Sampaio das Mandias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1334-91.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO, Advogado: Dircêo da Silva Villas Bôas, Agravado(s): ELÍSIO REIS DA SILVA, Advogada: Neila Carine Sampaio das Mandias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1336-58.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): WESLEI FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins,



Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1387-42.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): JULIANA ALMIR DE SOUZA, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Recorrido(s): F. DIAS ROCHA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Roberta Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, conforme se extrai da dicção dos artigos 61, § 1º e § 2º, da Lei nº 9.430/96 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91 ; **Processo: AIRR - 1432-29.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ÂNGELA CARMEN BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA, Advogada: Rosana Diniz de Sousa Foz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE AZUL, Advogado: Maurício Malheiros de Miranda Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1443-31.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): ADRIANO LIMA SANTOS, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1475-22.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COREMA OESTE - TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Sales, Agravado(s): MARCOS BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Siderley Godoy Júnior, Agravado(s): DISMA - DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Carlos Barbosa de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1516-72.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Leonardo Kacelnik, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JACKSON RANGEL SOARES, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Advogada: Márcia Leal Bittencourt, Agravado(s): JCJ 236 INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA., Advogado: Rodrigo Santos da Cal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1518-98.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Emanuella Corrêa, Embargado(a): GERALDO SOARES MOREIRA, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas e aplicar a cada uma das embargantes a multa



de 1% sobre o valor da atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 1522-67.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): FABIANA LAURINDO NUNES, Advogado: Francisco das Chagas Silva Ribeiro, Embargado(a): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: AIRR - 1535-56.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITÁLIA BARILLARI, Advogado: Walter Baeta Garcia Leal, Agravado(s): ESPÓLIO de SERGIO APARECIDO SCHMIDT, Advogado: Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1549-34.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIO JOSE MARQUES PEDROSA, Advogado: Wemerson Batista Pereira, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1557-80.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEILA MARIA PAULA DE OLIVEIRA, Advogada: Katherine Scherer Clarinda, Agravado(s): WILMA TEREZINHA OLIVEIRA AQUINO E OUTROS, Advogado: Mauro Amaral Brum, Advogado: Daniel Mayer de Brum, Agravado(s): DILCEIA TEREZINHA FERREIRA DE MORAIS E OUTROS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): IZAURA DE MORAIS COIMBRA - (SUCESSORES DE MANOEL DOS SANTOS FERREIRA), Advogado: Cezar Leandro da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ARR - 1567-67.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Rossana Brack, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANO DA SILVA PIÚCO, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas no tema "Horas Extras. Jornada 12X36. Intervalo Intra-jornada. Horas Extras. Concessão Parcial. Pagamento Integral. Orientação Jurisprudencial Nº 307 da SBDI-1 do TST (Atual Súmula Nº 437, Item I, do TST)" por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento total, como extra, do período correspondente ao intervalo intra-jornada e reflexos, na forma da Súmula 437, itens I e II, do TST; **Processo: AIRR - 1608-95.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SYSLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado:



Haroldo de Almeida, Agravado(s): MARIANA DA SILVA LEFINSKI ROSSI, Advogado: Ernesto Antônio Bertolini, Agravado(s): DIAGPACK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Denis Salvatore Curcuruto da Silva, Agravado(s): SONIA MARIA RAUPP MARTIN BRANCO, Advogado: Haroldo de Almeida, Agravado(s): DEISE GROSSI JARDIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1631-96.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): MAYARA GAESKI SANT'ANNA, Advogado: Teresinha de Freitas Sebastião, Agravado(s): BMS BINOTTO SOLUTIONS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - BBS, Advogado: Caio Marcelo Brauer de Freitas Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1658-44.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Taís Rodrigues Becker, Agravado(s): MANOEL MESSIAS CHAVES DE SOUSA, Advogado: Lafayette Bentes da Costa Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1674-08.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZM S.A., Advogado: Paulo César Piva, Agravado(s): TIAGO ALEXANDRE TABILE, Advogado: Ivan Holtrup, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1675-82.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO CETELEM S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravante(s): CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): KODOS INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 1727-40.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIO GUILLERMO RIOS TUDELA, Advogado: Luis Carlos Mirolli, Agravado(s): HZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1788-33.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDMILSON BENTO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MERCEARIA LUCRÉCIA LTDA., Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1800-03.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODRIGO MORAIS DE LACERDA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1803-82.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Agravado(s): STÊNIO PARISI, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: AIRR - 1838-04.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): CRISTÓVÃO AMANCIO DE ARAÚJO, Advogado: Divino Pereira de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 1853-42.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): ANDRÉ CHARRUA DA SILVA, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1912-04.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): EDUARDO PEREIRA MARTINS, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados e, também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1919-39.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDECI FÉLIX DO NASCIMENTO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1932-85.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DEUSELI GOMES DE MORAIS, Advogado: Marcos Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1937-81.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): ALEX JAVAN DA COSTA SILVA BARBOSA, Advogado: Andrey Augusto Bentes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1950-45.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Guedes, Agravado(s): ALOISIO SANTANA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2007-58.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCELINO MONTEIRO JANUARIO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de



declaração para sanar omissão no acórdão embargado, quanto à análise da matéria referente à multa por interposição de embargos de declaração protelatórios, sem, contudo, impor efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 2030-83.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): JOSIMARA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2046-10.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIETE MARIA SAIDEL RIBEIRO, Advogado: Dijalma Costa, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2098-69.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, Advogado: Sílvia Maria Gandaio, Agravado(s): DAVID MIGUEL ABUJABRA, Advogado: Marcos Antonio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2385-19.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERALDO RIBEIRO GUIMARAES NETO, Advogado: José Augusto Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 431 do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2844-41.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): SAMUEL ALVES DOS ANJOS, Advogado: Manoel Marcelino da Cruz Paião, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 3301-93.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Embargado(a): JORGE MOURA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Alves da Silva, Embargado(a): SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Conrado Orsatti, Embargado(a): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 3342-73.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ELIANA DA SILVA PINTO, Advogado: Fábio Roberto



Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3411-22.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): ROSEMERI MARTINS, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aramis Celio Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 3836-54.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): MARCOS RIKEL, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical. Mantido o valor da causa para fins processuais; **Processo: RR - 3906-80.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): ANDREIA CRISTINA FOGAÇA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 3954-86.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): SABRINA SGROTT, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista; **Processo: RR - 4060-98.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): SILVIA LUZIA ZIMMERMANN SCOTTINI, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 4077-86.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): SIDENEI MANDU, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10218-22.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELAINE ELVIRA PAGNONCELLI MIGLIORINI E OUTRO, Advogado: Vinício Reinelli, Advogado: Gustavo Sfredo Migliavacca, Agravante(s): TRANSPORTES TAPPARO LTDA., Advogado: Tobias Moresco Todeschini, Agravado(s): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS, Advogado: Nelson Bergmann Peter, Agravado(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da reclamante, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Sobrestado o exame do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 10339-49.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): EDINERES DA SILVA PONTES, Advogado: Ricardo Maldonado Rodrigues,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10402-45.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S/A, Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Advogado: Johnny Sotomayor Emery, Agravado(s): RICARDO GONCALVES GODINHO, Advogada: Pâmela Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): NOVA ERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10429-50.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): MARTA PEREIRA DE VARGAS, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Recorrido(s): BRASSIA CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Káren Andresa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 10638-03.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMILA TÁSSIA ASSUNÇÃO SOUZA DAMASCENO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, por possível violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 10710-12.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Recorrido(s): NEIDE DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 477 da CLT" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: AIRR - 10896-76.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): TÂNIA MARIA DA SILVA, Advogado: Diva Magalhães Guariento, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11025-93.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARILENE VALGAS DE SOUZA, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação e determinar que, no acórdão embargado, em se lê: "conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada de 20 Minutos Previsto no



Anexo II da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego. Teleatendimento" por violação do artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante, como extra, o período relativo às duas pausas de 10 minutos previstas no Anexo II da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego não concedidas, com os reflexos correspondentes" leia-se: "conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada de 20 Minutos Previsto no Anexo II da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego. Teleatendimento" por violação do artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante, como extra, o período relativo às duas pausas de 10 minutos previstas no Anexo II da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego não concedidas, com os reflexos pleiteados na inicial"; **Processo: AIRR - 11060-19.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RONAN MARTINS CARLOS, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): DAMP ELECTRIC ENGENHARIA TORRES E FERRAGENS S.A., Advogada: Elisa Silva de Assis Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11199-31.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): MIDIÃ DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rejane Lopes de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11830-27.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ALEXANDRE VIEIRA DE LIMA, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 12300-24.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): PAULO GEORGE PEIXOTO, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º do CPC de 1973 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 20457-38.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IMPERIAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DE BRITO, Advogado: Raphael Barreto Gomes, Agravado(s): CCS CENTRAL DE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 333, inciso I, do CPC para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: RR - 20595-54.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MASAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): PAULO ROBERTO GIRARDI, Advogado: André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios.



Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 21494-05.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DIA BRASIL LTDA., Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): KIRTLEY MICHELE SOMMER DA SILVA, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 21558-98.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Gilberto André de Vasconcellos Cardoso, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): DARA CLAUDIANO DE CASTRO, Advogada: Rita Ines Toschi Selbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 22800-66.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSENILDO MARREIRO DE LIRA, Advogada: Marina Gosson Gadelha de Freitas, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Victor Hugo Barbosa Santos, Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36200-32.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIACAO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Richard Milone Cacko, Agravado(s): ESPÓLIO de JOAQUIM HONÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 37500-49.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marcela Aparecida Ferreira Melo Moraes, Agravado(s): MARIA SUELLEN ARAÚJO DE LIMA, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Thereza Cristina Carneiro G. Bezerra Silva, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Jacob Abdala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: RR - 51100-68.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ ARNALDO GONÇALVES, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): NUTRIGÁS S.A., Advogada: Andréa Aparecida Sicolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo de Compensação. Jornada 12x36. Ausência de Previsão em Norma Coletiva. Invalidez do Regime Compensatório" por violação do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a invalidez da adoção do regime de trabalho em escala de 12x36 sem previsão em norma coletiva e condenou o reclamado ao pagamento das horas extras laboradas além da jornada diária de 10 horas (conforme o pedido declinado na inicial) e da jornada semanal de 44 horas,



aplicando-se o divisor 220, bem como o adicional normativo, e ainda ao pagamento em dobro do trabalho prestado em domingos e feriados não compensados, com os reflexos pleiteados. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista no tema "Multa do Artigo 477, § 8º, da CLT. Devida. Controvérsia da Relação de Emprego" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas acrescidas de R\$ 100,00 (cem reais), a serem pagas pelo reclamado; **Processo: ED-AIRR - 63700-62.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LENILDA FERNANDES ALBUQUERQUE, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Embargado(a): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Maria Verônica Luna Freire Guerra, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Advogado: Raimundo de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 80174-38.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): JANAÍNA NUNES DA SILVA, Advogado: William Rufo dos Santos, Advogado: Erasmo Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82300-71.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAGNER RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Narriman Xavier da Costa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): PLASNOG - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS NOGUEIRA LTDA., Advogada: Fabiana Batista Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 108740-09.2006.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROZANA REZENDE SILVA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada apenas para sanar erro material, para que, na pág. 11 do acórdão embargado, passe a constar "todavia, esclarece-se que, na hipótese de a reclamante optar pela adesão ao PCS/98 nos termos da decisão embargada, deverão ser mantidas as parcelas de natureza personalíssimas previstas no PCS/89, em razão do direito adquirido". Por unanimidade, ainda, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante; **Processo: ED-AIRR - 120600-35.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NELSON PALESTRA FILHO, Advogado: Júlio Ricardo Libonati Júnior, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS, Advogado: Alexandre Ricordi, Embargado(a): PNP TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Fernandes Libonati, Embargado(a): PAULO ROGÉRIO LOPES DA FONSECA, Advogado: Marcus Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 131700-75.2002.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FINEP FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): HELOISA ARDUINO E OUTROS, Advogado: Henrique Cláudio



Maués, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010 do TST. Ainda, por unanimidade, determinar o sobrestamento do recurso de revista interposto pelas reclamantes, em face do provimento do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-RR - 135300-17.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Embargado(a): MAXWELL JOSE XAVIER CASTRO, Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 158100-41.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO - SINTECT, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 186800-35.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SANTA LUIZA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Jesus Gilberto Marquesini, Embargado(a): IRENE APARECIDA FERREIRA, Advogada: Rosemary de Fátima da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 194500-96.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCELO SERVULO ARMOND, Advogado: Fábio Nunes de Lima, Embargado(a): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Rafael Aparecido Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 195300-20.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): AZEMIR ZANDOMENICHI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista; **Processo: AIRR - 210052-98.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUZINETE DE FRANÇA CAVALCANTE, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST, determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 210214-03.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): KATIUSCIA BARBOSA MARQUES, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 214100-70.2006.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): ILDA MARQUES FIGUEIREDO NETA DIAS, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Direito ao Período Integral do Intervalo", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora referente ao intervalo suprimido, bem como os reflexos nas demais parcelas, na forma prevista na Súmula nº 437, item I, do TST. Custas acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: ED-RR - 219800-74.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RONALDO GIANOCARO FOZ, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Fábio Yudi Guidone Onodera, Embargado(a): SOFTTEK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Fabiani Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, atribuir efeito modificativo ao julgado, nos termos do artigo 897-A, § 2º, da CLT, para, complementando o dispositivo da decisão embargada, determinar que, além da oitiva da segunda testemunha do autor, também sejam ouvidos novamente os prepostos e as testemunhas das partes, apenas a fim de que sejam devidamente respondidos os questionamentos indeferidos pelo magistrado e expressamente registrados na ata de audiência de págs. 491-495; **Processo: AIRR - 226200-96.2003.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RINALDO CARLOS CARNEIRO, Advogado: Rodolfo Correia Carneiro, Agravado(s): IRENITA DIAS DA COSTA, Advogado: Pierre Gonçalves Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO, Advogada: Rita Cristina Franco Barbosa de Araújo de Souza, Agravado(s): ANTONIO HUMBERTO ALONSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 227400-80.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO TEÓFILO DE BARRIOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante, o qual ocorrerá juntamente com o do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 651500-64.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): AUGUSTO RECH, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arlindo Menezes Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000769-49.2014.5.02.0606**



**da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA, Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Agravado(s): LEONEL PEREIRA SANCHE, Advogado: Francisco Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000875-96.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DINAMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3467100-19.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ - SINTCOM/PR, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 3727400-92.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANE VICENTE SOARES DE LIMA, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Compensação de Valores Pagos. Não Limitação ao Mês de Competência do Fato Gerador da Parcela. Aplicação Analógica da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, para, reformando o acórdão regional, determinar o abatimento dos valores pagos sob a mesma rubrica, considerando a sua totalidade. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 251-24.2012.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OTACÍLIO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Juvenal da Costa Carvalho, Agravado(s): AGROPECUÁRIA RABELLO LTDA., Advogado: Genezi Mendes de Sousa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 128400-22.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR E OUTRO, Advogado: Cezar Britto Aragão, Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): HUMBERTO FRANCISCO CAMILO, Advogado: Virmondes Abrahão Cherin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Prescrição Trabalhista. Ação de Prestação de Contas. Honorários Advocatícios", por violação do art. 7.º, XXIX da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



provimento para declarar a prescrição total do direito do autor e julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC de 2015. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo autor, isento na forma da lei; **Processo: AIRR - 8-48.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogado: Leandro Penna Pessoa, Agravado(s): AGENOR EUSTAQUIO FERREIRA, Advogada: Selma Aparecida Gomes Luzia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14-50.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILSON APARECIDO MENDES, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25-29.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Danilo de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34-96.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): CARLOS RAMIREZ RENGIFO, Advogado: Euclésia Pereira Marinho, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35-72.2012.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSCOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Alexandre Aly Paraguassú Charone, Advogado: André Oregel Dias, Advogado: José Roberto Pinheiro Charone Júnior, Agravado(s): JOSÉ MACHADO ALMEIDA, Advogado: Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre Aly Paraguassú Charone, Agravado(s): VIAÇÃO PRINCESA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Hermom Dias Monteiro Pimentel, Agravado(s): EUROBUS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Maria do Socorro Macedo dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 42-73.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DORIEDSON AUGUSTO DE ASSIS, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA., Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53-60.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILMAR SÉRGIO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Fábio Alexandre Peixoto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55-19.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): SIDNEY LIMA COSTA, Advogado: Flávio Simões da Silva Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: AIRR - 74-25.2015.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALTA VILLA LAVRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Andréa Paulino dos Santos, Advogada: Camila Costa Zimmer Prados, Agravado(s): ELESSANDRO MENDONÇA PEREIRA, Advogado: Luiz Gustavo Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 77-16.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): JUREMA MELLO DE FARIAS, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 140-23.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Advogado: João Clymaco Teixeira, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS BARBOSA, Advogada: Eurídice de Carvalho Melo Pita, Agravado(s): CECOSAP - CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO, Advogado: Marcelo Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 141-07.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 145-78.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 165-19.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO WEDELL GOMES SILVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Kainara Liebis Katchem Bonner Alves Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 189-77.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): MARIA JUCIARA RIBEIRO GOMES PIMENTA, Advogado: Tiago Soares Nunes dos Passos, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 206-42.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE



SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO, NOVA LIMA E SABARÁ - SINDEESS, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 208-53.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PEDRO JACOBUCCI, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargante: AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando a omissão constatada, acrescer à condenação o pagamento das horas extras pelos minutos que antecedem e sucedem a jornada e reflexos nos feriados, multa de 40% sobre o saldo do FGTS, aviso prévio e no adicional noturno; **Processo: AIRR - 221-75.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): OTOMAR SANTOS SILVA, Advogado: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Isabela Poggi Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 223-09.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALTEMAR ANTONIO GUSTMAN, Advogada: Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): PRESTEN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Rogério Faria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 247-08.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON DE LIMA ALVES FEITOSA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 265-67.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Procurador: Bento José Lima Neto, Agravado(s): SIRLENE DE JESUS, Advogado: Ariovaldo Santos Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 265-04.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA CÉLIDA DE CARVALHO, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 279-57.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RENATO LEMOS BOTEZEL, Advogado: Anderson de Oliveira Cruz, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Embargado(a):



POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 286-50.2014.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEPAV, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): CORDEIRO REMOÇÕES, GUINDASTES E TRANSPORTES EIRELI E OUTRO, Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM - CSP, Advogado: Juliana Guedes Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 288-32.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ENILDA FERNANDES DE MORAES, Advogado: Pedro Armando Ramos Lang, Agravado(s): EXCELÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 289-17.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Sandra Regina de Assis, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 330-36.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Rosilene de Oliveira Zanini, Agravado(s): MANUEL GALDINO DA SILVA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 341-59.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): VALSFRIDO VARANDA DOS SANTOS, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 348-75.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): NEURISMAR FERREIRA GOMES, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 367-71.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): PATRÍCIA ASSIS CHAVES, Advogada: Aline Ramos Barbas, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 380-53.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROSÂNGELA FAGUNDES RODRIGUES, Advogado: Luiz Rottenfusser,



Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 397-61.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Luiz Soares de Lima, Agravado(s): BICHARDS VIEIRA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418-66.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ALTAIR AGALA, Advogado: Paulo Fernando Wagner, Agravado(s): E. M. BECK SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433-67.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ LOBO MAIA, Advogado: Anderson Araújo Galizza, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 461-72.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Borini, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): OMAR CUSTÓDIO MACIEL, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, corrigir erro material constante do relatório do acórdão embargado, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 488-69.2012.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAROLINA PENTEADO DA COSTA GALVÃO, Advogado: Renato Guilherme Machado Nunes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): HELOISA MARIA PENTEADO DA COSTA GALVÃO, Agravado(s): SCHARIF KURBAN, Agravado(s): MÁRCIO LEVY, Agravado(s): ORLANDO INFANTE, Agravado(s): INSTITUTO MÉDICO DE VÁRZEA PAULISTA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 490-18.2014.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Alice do Amaral de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA FILHO, Advogada: Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Gessica Loren Baia Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 518-59.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ELISEU DA FONSECA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 520-09.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEB



DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): MARCELO DA SILVA MOIZÉS, Advogado: Felipe Pessoa Ubeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 536-13.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): EDVANIA REIS DOS SANTOS, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Amanda Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 555-24.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): SUELY NOVAIS, Advogada: Rosângela Cagliari Zopolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587-78.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605-95.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maico Coelho da Silva, Agravado(s): JOELSON BATISTA SANTOS, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612-25.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): IZAIAS SARGES BAIA, Advogada: Audrey Valéria Borsandi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Advogado: Thiago Ribeiro Maúes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 627-95.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): AGUINALDO JOSÉ ALEGRE, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 646-12.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIO JESUS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s): MAGI CLEAN - PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Marcus Vinícius Spósito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679-66.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PAULO JORGE DAMASCENO FILHO, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682-95.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): OSWALDO MEIRELES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 682-23.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Embargado(a): DAVINO ALVES DE AMORIM, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 699-90.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: ROSA MARIA COSTA ALVES ABELHA, Agravado(s): IRENI SOARES DE CASTRO, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701-89.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JHONATA RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Vanderley Francisco de Carvalho, Agravado(s): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 759-35.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): JANQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767-68.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): PAULO DOUGLAS RODRIGUES FRANCO, Advogada: Luana Pereira Regis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 773-71.2014.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): R.R. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Felipe Jacob Chaves, Agravado(s): ARLINDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Marcio de Souza Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 774-31.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): ANETE ALVES LIMA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Manuela Lopes Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 774-90.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Moisés Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779-81.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 783-18.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): JÉSSICA CAROLINE DA SILVA E SILVA, Advogada: Rosemary Lima Rodrigues, Agravado(s): FLS POMPEU - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794-85.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): CLAUDIO CUNHA SOUZA, Advogado: Paula de Fátima G. Alonso, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 803-43.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Danilo Pereira de Macêdo Uchôa, Advogada: Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): IRACEMA PEREIRA DA MATA (REPRESENTADA POR SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ), Advogado: Moisés Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 804-55.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELIAS FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogada: Marília Borile Guimarães, Agravado(s): AIKNES S. S FERNANDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 813-66.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): EDUARDO HOLANDA ALVES, Advogado: José Alves Vieira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 829-67.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB, Procuradora: Azenisia Carvalho Pinto Souto de Lima, Agravado(s): MANOEL MOURA DOS SANTOS, Advogada: Maria Sampaio das Mercês Barroso, Agravado(s): CLIPS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 836-74.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): METALPRESS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 840-36.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Carvalho Neto,



Advogado: Marcus Vinícius Avelino Vianna, Agravado(s): JULIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Advogado: Lucas Araújo Gonçalves de Souza, Agravado(s): ENGELÉTRICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 849-32.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MAYCON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 853-32.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): VANESSA DOBRE LEITE LIMA, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MENOR PELO ESPORTE MAIOR - AMEM, Advogado: Rejane Carvalho Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 858-69.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO DE PAULO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Vilmar Lourenço, Agravado(s): OTAM VENTILADORES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 863-12.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA SOARES, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 866-47.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Maria Inês dos Santos, Agravado(s): FABRÍCIO FRANÇA DOS SANTOS, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 875-52.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LUCIENE GOMES DA SILVA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 891-03.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLEICE ELY RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Alexandre Silvério da Rosa, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 943-43.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): LUCIMAR OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1039-**



**75.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MD EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Agravado(s): ROSANGELA GARCIA COBUCI BARBIERI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): C.MÓDULO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1052-24.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEONARDO RIBEIRO LARA, Advogado: Tiago Pereira, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1091-05.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CATIANE CHAVES DE CAMARGO, Advogado: Patrício Pretto, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Diego Assumpção Piha, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Rafael Deon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1094-84.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ LUCIANO BISPO GOMES, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): TRANSPORTES METROPOLITANO BRISA LTDA., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1095-75.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NAILTON FRANÇA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1099-31.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): WALDEI DE BARROS LIMA, Advogado: José Ulisses Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1125-53.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): VANDERLEI GOMES DE LIMA, Advogado: Roberval de Araújo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1149-15.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): DOUGLAS ALEXANDRE BADURES OLIVEIRA, Advogada: Patricia Cristiane Camargo Rodrigues, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1153-75.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAQUEL ESMERALDA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PLURIS MÍDIA LTDA., Advogado:



Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1193-63.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): MÁRIO ELVIS ZANETIN MODA, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): BRASIL DEZ - LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1198-25.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): LUIZ MATEUS DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1200-62.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGINA MARIA DE URZEDO QUEIROZ, Advogado: Douglas Roberto de Souza Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Advogado: Aderciona Fátima de Urzedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1221-78.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): VIVIA PINHEIRO BARRETO, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1235-84.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): SELSO ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1259-83.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): AMASILIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Sueli Aparecida Morales Felipe, Agravado(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1293-62.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, Procurador: Eduardo Azadinho Ramia, Procurador: Vivian Aparecida Zala da Cruz, Agravado(s): DANIELA GIOVANINI MARQUES, Advogado: Thiago Jordão, Agravado(s): HILTEC CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Daniel Dias Fadel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1309-25.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): RAFAEL DE ANDRADE TEIXEIRA, Advogada: Roseli Dias Marques, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1311-29.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ISRAEL ENÉAS



RODRIGUES, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Kelly Karolyny Lôbo de Moraes Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1350-81.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: André Vicente Tenório de Albuquerque, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1361-26.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Marco Antônio Delmondes Kumaira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Yamara Viana de Figueredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1381-36.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERONEIDE ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1386-18.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): JOSENILDO DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): EMPREITEIRA GISPEL LTDA., Advogado: DALMO ARMANDO ROMANCIO OGNIBENE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1389-84.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): NELSON RIZZO, Advogado: Evandro Marcos Pagnoncelli, Agravado(s): LOCADORA SUL LTDA., Advogada: Ceres Terezinha Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1392-72.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1403-52.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): NICANOR SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 767 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1413-88.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DERIVAN OLIVEIRA, Advogada: Reilda Cristina de Assis Barboza, Agravado(s): MASSA



FALIDA de INDUSTRIAL CERÂMICOS FORTALEZA RIO CLARO LTDA., Advogado: Luciana Ferreira da Costa Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1428-50.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELIANA MORAES CAMPOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1462-55.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maico Coelho da Silva, Agravado(s): FABRÍCIO DE JESUS SANTOS, Advogada: Jamille Souza e Santos, Agravado(s): MACRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1472-32.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ANA.CAROLINA MORALES RUBILAR, Advogado: Mesach Ferreira Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GRUPO VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1482-13.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Walter Martins Filho, Agravado(s): MARLY LACERDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1487-60.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Nina Machado Neves, Agravado(s): SHEILA HELENA DA SILVA, Advogado: Wagner Almeida Pereira, Agravado(s): PROEN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1521-02.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO CEIA DA SILVA, Advogado: Waldino Martins Alves, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1570-76.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALDIR FILIPE CORREA, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1598-18.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): RODRIGO SOUZA DA SILVA, Advogado: Oberlander Barbosa de Castro Júnior, Agravado(s): ASSERTI - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1604-**



**04.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): SONIA DE LOURDES, Advogado: Valter Nunhezi Pereira, Agravado(s): ONG FUTURO DO AMANHÃ, Advogado: Dioni Júnior Luciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1612-91.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERMIX COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Sérgio de Oliveira Reis, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE REZENDE, Advogado: Otto Togeiro Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 374 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1637-74.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO VIEIRA ROCHA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1647-24.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1671-74.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANANIAS LOPES DE SOUZA, Advogada: Fádía Assad de Almeida, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1674-63.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERA LUCIA VECHINI MORAES, Advogado: José Antônio Galdino Gonçalves, Agravado(s): EVERTON RIBAS VITORINO E OUTRO, Advogado: Élcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1694-53.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HUDERSON CELSO ROQUE, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1719-51.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Renato Guerra do Rosário, Agravado(s): FABIANO DOMINGUES, Advogado: Marcos Almeida de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1724-06.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): WILLIAM FERREIRA CAMPANUCHI, Advogado: José



Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1733-27.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANILO PERETTI MIRANDA, Advogado: Fernando Ferrari Vieira, Agravado(s): GABRIEL LOURENÇO DE FARIA, Advogado: Fernando Batistuzo Gurgel Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1747-48.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): GABRIEL DE JESUS FERNANDES, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Rogério Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1749-13.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): ANDRÉ GARCIA MARTINS, Advogado: Antônio Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1753-80.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NATAL CUSTÓDIO DOS SANTOS, Advogado: Lianne Louise Furco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogada: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1773-70.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FORMTAP INTERNI SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): EVALDO MACHADO BAIA, Advogado: Jean Filipe Domingos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1834-58.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): VALDINEY CELESTINO DA SILVA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1861-29.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): DAVI PONTES WEYNE, Advogado: Jarí Célio de Castro Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1952-19.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): MIGUELITA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2041-21.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO



DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): SELETA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2045-40.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): PAULO VITOR SILVA ESTEVAM, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2093-77.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SG LTDA. E OUTROS, Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): ANDRÉ NATANOEL DA CRUZ, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2139-78.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON PERON, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2157-67.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEUSA JOSÉ BATISTA, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2247-47.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): JEFERSON TEIXEIRA ANTUNES MARQUES, Advogado: Mardem Souza Macedo, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2263-39.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): MARLI DA LUZ, Advogado: Michelle Fagundes Batista, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): WORLD SERV SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2284-16.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Luiz Álvaro F Galhanone, Agravado(s): REGIMARI APARECIDA GAVIOLI MARQUES, Advogado: César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2340-41.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Cláudio Cataldo, Agravado(s): SANTAMÁLIA SAÚDE S.A., Advogado: Mauro Scheer Luis, Agravado(s): UNICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS E OUTRA, Advogado: Douglas de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL BOSQUE DA SAÚDE S.A., Advogado: Igor Pereira Torres, Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Donegatti, Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2419-56.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): MATEUS FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2500-30.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2538-24.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDNILSON TÓFOLI GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Ednilson Tófoli Gonçalves de Almeida, Agravado(s): ADIPLAN BANCO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Edison Di Paola da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2637-30.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Resende de Araújo, Agravado(s): EDVAR ALVES LIMA, Advogado: Alex Niger Lopes Ramos, Agravado(s): AFG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Moura Maciel, Advogado: Yusiff Viana da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2663-76.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogado: Alex Vinicius Boz, Agravado(s): DILSON COELHO CARVALHO, Advogado: Agnaldo Pires do Nascimento, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2736-82.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Karina Suzana Silva Alves, Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravante(s): DOUGLAS SALES REGASSI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ERICSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Manpower Staffing Ltda; II) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo de Douglas Sales Regassi; **Processo: AIRR - 2944-17.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): CRISTINA ESPÍRITO SANTO GARCIA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3125-87.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FICOSA DO BRASIL LTDA., Advogado: Humberto Antônio Lodovico, Agravado(s): DIELSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 5000-34.2004.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire,



Recorrido(s): VALDECI MEIRELES ALCÂNTARA PAULA, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apuração de juros e multa moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista, apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 5900-86.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): NIVALDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Vânia Etinger de Araújo, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS BANGU LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5900-66.2001.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): LUIZ RUFINO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6600-04.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MADSON WANCENBERG BARRETO BARBOSA, Advogado: Karinna Coeli Dantas de Oliveira, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10023-78.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): MARCELA SANTOS DE SOUSA, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10032-72.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIO FÁBIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Betânia de Jesus, Agravado(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ivane Margarida Simoes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10053-12.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): DANIEL GOMES DE SOUZA, Advogado: João Henrique da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10083-61.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JESUS BARBARA, Advogado: Israel Rocha Júnior, Agravado(s): LEÃO & LEÃO RENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10085-48.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIANA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Patrícia Tavares Masson Matos Beja, Agravado(s):



MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogado: Tiago José Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10120-10.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANDRÉIA DE FÁTIMA NUNES GONÇALVES, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10290-70.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): GEZICA MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Edilene Fialho da Cunha Costa, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10363-19.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CARLOS COSTA SILVA, Advogado: Célia Maria Moreira Santiago, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10479-41.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10492-94.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELETROMAG CARTUCHOS DE TONER LTDA., Advogada: Silvia Helena Fabbri Aumiller, Advogado: Eduardo Delega, Advogado: Julio Fabbri Dotta, Agravado(s): MANOEL SANTOS MIRANDA, Advogado: Gisela Schincariol Ferrari Martini, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10642-28.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO SILVA, Advogado: Maurício Santos Teperino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10655-26.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE CARNE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA - RO, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10690-61.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): THAYANNA CRISTINA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10696-63.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Line



Gabarrão Gonçalves da Cunha, Agravado(s): JACIRA MARTINS VIEIRA, Advogado: Anderson de Souza Brito, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10773-42.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Agravado(s): BENEDITO ANASTÁCIO DE BRITO, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11400-09.2000.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: André Luiz de Goes Sarmento, Agravado(s): ELIAS DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Ademir José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11550-08.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): AILTON JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Roberto Antonio de Oliveira, Agravado(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Agravado(s): PRESSEGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11778-34.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SEIXAS, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11886-31.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Agravado(s): AGOSTINHO JÚLIO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12100-32.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16000-46.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): ROQUE BENDER, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19200-**



**86.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): HUMBERTO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24487-73.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): IVONETE VENTURA INÁCIO, Advogada: Cristiane dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24500-04.2013.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): MARINA SILVA ABREU, Advogado: João Almir Feres, Agravado(s): RESULT CONSULTORIA, Advogada: Adriana Acosta Martins Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 33500-08.1993.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Samara Goulart Magalhães, Agravado(s): EDUARDO AGUIAR TORRES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39500-53.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jacques Anatole Xavier Ramos, Agravado(s): FABRYCIA DAL COL FERRAZ, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48800-90.2000.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís Henrique Bogdan de Mendonça, Agravado(s): JOSÉ SÍLVIO APARECIDO GALLO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62600-10.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELZIRO RABELLO DE AGUIAR JUNIOR, Advogado: Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ENLACE - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66940-44.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EUSTÁQUIO MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75200-58.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA FRAGOSO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Teresa Bota Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: RR - 88900-54.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEDRO NASCIMENTO LEAL, Advogada: Jeanine Nunes Romano, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais. Responsabilidade Pelo Pagamento", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar o empregado pelo pagamento do imposto de renda devido que recaía sobre sua quota-parte, na forma da citada Súmula, conforme for apurado em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 89500-64.2002.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., Advogado: Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): AMILCAR FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Nivaldo Pessini, Agravado(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 104800-56.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Bento Adeodato Porto, Recorrido(s): FRANCISCO DOS SANTOS PAIXÃO, Advogado: Fábio Lima Freire, Recorrido(s): LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Ricardo Wagner Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 107000-35.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO CAETANO DOS ANJOS, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Execução. Contribuição Previdenciária Incidente sobre Parcelas Salariais Pagas ao Reclamante no Curso do Vínculo de Emprego Reconhecido em Juízo", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas salariais pagas ao reclamante no curso do vínculo de emprego reconhecido em juízo, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 108900-83.1996.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): ZELIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Moacir Rocha Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 113185-62.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Recorrido(s): DANIEL LOCATELLI CARRARA, Advogada: Janaína Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para



determinar que até 4/3/2009 os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, respeitando-se, assim, o princípio da irretroatividade tributária. A partir de 5/3/2009, o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). ;

**Processo: AIRR - 120200-98.2006.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA, Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 123400-65.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s) e Recorrente(s): GOLD SERVICE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Rosane Maria Buratto, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO LINDÓIA SHOPPING, Advogado: Eduardo Alexandre Stangler, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Infraero; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Gold Service apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 130200-09.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): JACIRA RODRIGUES FERREIRA PIRES, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130500-10.2001.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO, Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Agravado(s): ANTONIO VALENTIM DE MELO E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 131600-45.1996.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): ELIAS GOMES, Advogado: Etiene Félix Correia Rufino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 135600-08.2002.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): EDVAR BOY, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Bento Adeodato Porto, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 149400-10.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIGUEL DEVAI FILHO, Advogado: Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 156400-20.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Agravado(s): JANDERLÉIA COSTA DE SENA DE ANDRADE, Advogado: Ygor Medeiros Brandão de Araújo, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 164500-96.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): JARCIONE JOSÉ RIBEIRO LOURENÇO E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Trabalhador Avulso. Férias Em Dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das dobras de férias; **Processo: AIRR - 174200-27.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogado: Antônio Luciano Garzão, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO VIEIRA, Advogado: Valter Ramos da Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 181600-02.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): HELIA LUCIANA COSTA DA SILVA, Advogado: José Fontes Sobrinho, Agravado(s): GRUPO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL SÃO JANUÁRIO, Advogado: Marcelo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 189700-97.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): ALCINO COSTA RIBEIRO NETO, Advogada: Cyntia de Jesus Costa Bezerra, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 237900-34.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OSCAR CHOKEM SHIMABUKURO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre o fato alegado pelo reclamante em seus embargos de declaração, relativo à forma de pagamento das horas extras, base de cálculo e percentual. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 249985-**



**34.2009.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): JOÃO SCHEFFER, Advogado: Jefferson Barros Bugmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 251000-16.2005.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Dijalma Costa, Recorrido(s): MAURÍLIO CAVA, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base De Cálculo Do Adicional De Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, como estabelecido pela sentença; **Processo: RR - 325800-35.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PINTOS LTDA., Advogado: Francisco Soares Campelo Filho, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO ASSUNÇÃO, Advogada: Carla Virgínia Dantas Avelino Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 378400-71.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GEREMIAS MARTINS, Advogado: Cid Barros Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706785-53.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FÁBIO PROVINCIAATTO, Advogado: Leonardo Mingotti, Agravado(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 891400-86.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADALBERTO MONTEIRO ZACCHI, Advogado: Luís Fernando Luchi, Recorrido(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Romeu Afonso Barros Schütz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais E Multa Normativa. Acordo Coletivo X Convenção Coletiva", por violação do art. 620 da CLT (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese adotada pelas instâncias ordinárias de existência de acordo coletivo entre os dias 1.º/9/2006 (término da vigência do acordo coletivo 2005/2006) e 30/11/2006 (rescisão contratual), e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos de diferenças de gratificação de função, reajustes salariais e multas convencionais, relativos ao período mencionado, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos temas "Férias. Pagamento fora do prazo legal. Remuneração em dobro" e "Compensação das verbas trabalhistas reconhecidas na ação com a indenização paga pela adesão a PDV", devendo os autos retornar a esta Corte Superior para a sua apreciação independentemente de recurso das partes; **Processo: AIRR - 1001158-22.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIANA FARIAS DA



MOTA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001613-96.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): EWERTON DA SILVA CAETANO, Advogado: Giulian Sandreli Carinhanha Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1440900-56.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLAUDIO MIRO DO ROSÁRIO, Advogada: Tânia Marta de Sene Biernaski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 213400-40.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ANDERSON CARDOSO, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: registrar o protocolo da Petição 80140/2016-2, desistindo do recurso de revista. Baixem os autos à origem; **Processo: RR - 51100-96.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLÉCIO RODRIGUES SAMPAIO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): JIMAG SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 13-98.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): MATEUS MARQUES TEIXEIRA, Advogado: Luana Aparecida Rodrigues Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22-75.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): OSÉIA BARBOSA ACENCIO, Advogado: Kriem Oliveira de Queiroz, Agravado(s): W B LOPES & CIA LTDA., Advogado: Emer de Senna Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52-82.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROGÉRIO ROMÃO DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64-27.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ERLON DO



NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 68-72.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLAUDOMIR BIDOIA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA., Advogado: Sebastião José Romagnolo, Advogado: Maria Raquel Delcufine Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 84-69.2011.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MADEIRO, Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92-97.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARLENE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 141-68.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Tiago de Moraes Machado, Advogada: Rafaela Anselmo dos Santos, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): RACHELY GOMES COSTA, Advogado: Rafael de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): LOBECK COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 184-64.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): CARLOS JOSÉ FERREIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 194-05.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIAS RODRIGUES CORREA, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 196-97.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Geórgia Guimarães Bosen, Agravante(s): THIAGO ALVES FERREIRA, Advogado: José Luciano Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada por possível violação ao artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento



para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 211-98.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Cátia Cassaniga, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): PEDRO SIMÃO, Advogado: Zaida Regina Pais Pooch, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Geraldo Speck Júnior, Agravado(s): ABAKU TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 222-10.2013.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTONIO LTDA, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA ROCHA, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 263-67.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO LUIZ ROLIM NERY, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 266-65.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Embargado(a): DAIANE RABAIOLI, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, para sanar contradição no acórdão desta Turma, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, apenas para excluir o parágrafo constante da fl. 14 do decisum, onde se lê: "Primeiramente, cumpre observar que a matéria relativa ao tema honorários de advogado - percentual incidente sobre a condenação não foi renovada no presente agravo. Assim, em face da ausência de devolutividade, o agravante demonstrou seu conformismo com o r. despacho denegatório"; **Processo: AIRR - 298-06.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ RIBAS JÚNIOR, Advogado: Ana Maria de Oliveira Silva, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Arthur de Sousa Rodrigues Alves, Advogado: Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 311-09.2013.5.07.0036 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): EMANUEL SOUSA MOTA E OUTROS, Advogado: Francisco Makson Oliveira Melo, Agravado(s): FEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 321-09.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROBERTO DOMINGOS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Daniela Correia Torres, Embargado(a): VESCON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Advogada: Cristina Maria Della Cella Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 357-50.2012.5.02.0075 da**



**2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO CACIQUE S/A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: William Carmona Maya, Embargado(a): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Embargado(a): MARCELO SOUZA LAIA, Advogado: Rogério de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 371-50.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HELENA CAMILLO MATHEUS, Advogado: Rodrigo Ribeiro de Oliveira Botti, Agravado(s): CASA DE SAÚDE DR. ARAGÃO VILLAR LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 384-65.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): KLEBER BENEDITO SOUZA LIGABO, Advogado: Jackie Cardoso Soderio Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 406-03.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogado: Mayara Marcela Marques dos Santos, Agravado(s): JESUS DE LIMA, Advogado: Celso Proto de Melo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BIRIGUIENSE ESPORTES ATLÉTICOS - ABEA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 420-05.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): IVANILDO BARBOSA, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 438-18.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO SERAFIM DE FRANÇA E OUTRO, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Celpe; II - não conhecer do recurso de revista da União; **Processo: AIRR - 515-96.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRADOZEM COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): ADILSON DE ALMEIDA MACHADO, Advogado: Jurandir Sebastião Alves, Agravado(s): ZANON COMERCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 557-47.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GILSON ROMEU DE ANDRADE, Advogado: José Martins Sobrinho, Advogado: Raimundo Cândido Neto, Embargado(a): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BOA ESPERANCA LTDA.-SICOOB BELCREDI, Advogado: Paulo César



Chaves, Advogado: Mário Célio Ferreira Pinto, Advogado: Juliano Vitor de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 559-04.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): EDMILSON SABINO GOMES DE LIMA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 597-02.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROBERTO PEREIRA GUIMARAES, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Embargado(a): FUNDACAO GETULIO VARGAS, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 629-39.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): HAMILTON GOMES, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653-81.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASPRESS - TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CRISTIANO GOMES DE PAULA, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 659-46.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ADILSON JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 762-64.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PATRÍCIA SANTOS BARRETO, Advogado: Victor Hugo Cavalheiro Menezes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 769-45.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): ILZA DA SILVA PRAXEDINO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 770-82.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): LUZIA CARRION FRANÇOSO GOMES, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 796-50.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENARO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva



Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. E, também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 808-78.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Mercival Panserini, Agravante(s): RODERLEY QUIOZINI FERNANDES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 877-15.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joel Berto, Agravado(s): JEFERSON MAYCON ANICETO, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): KI BARATO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Advogada: Edna Mara Borba de Andrade e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 953-68.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Francisco Anéas, Agravado(s): ECOLIMP SISTEMA DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Gizelli Herculano da Silva, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Clímaco Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: AIRR - 966-23.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 975-10.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): GLEICE LEITE DE OLIVEIRA, Agravado(s): IMPORSERV COMÉRCIO, SERVIÇO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 982-49.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): VALMI CASSIMIRO CAMARGOS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: AIRR - 1019-63.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva,



Agravado(s): IUNAN FARIA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Alves Paiva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): BRASIL NORTE EMPREENDEMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1024-63.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): MARTINS ROMÁRIO CONCEIÇÃO, Advogada: Tânia Mara de Melo Silva, Agravado(s): TAF LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1034-63.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): JOSÉ ALCANTARA DO NASCIMENTO, Advogado: Danilo Verri Bispo, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): REGINALDO AUGUSTO BARBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1039-17.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): JANAINA ALEXANDRE PAGNAN, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1053-46.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA CAROLINA DE SOUZA, Advogada: Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Agravado(s): MUTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, Advogado: Kallyne Gomes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1085-21.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrente(s): ADELSON RODRIGUES NETO, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8666/1993; II - Também, por unanimidade, considerar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 1099-63.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): UBIRATAN RIBEIRO SILVA, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1106-72.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ESCOL, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Augusto Jose de Medeiros Nunes, Agravado(s): GERALDO ABDALA NETTO, Advogado: Diane Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1107-86.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NEWTON SCUDERO LUZI, Advogado: Andréa Carneiro Alencar, Embargado(a): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1130-84.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): OSMAR COELHO LUCAS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1180-36.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FABRICIO LUIZ BRUECKHEIMER, Advogado: Rubens Otto Schernikau Júnior, Embargado(a): BML PATOLOGIA S/S LTDA., Advogado: Jefferson Barros Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1192-81.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO LOPES FERREIRA FILHO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1210-62.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARILENE MOREIRA CARVALHO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1241-27.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDISON SILVA SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1291-52.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA BOMFIM, Advogada: Mônica Eyer Lopes da Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA de MODERN SOUND MÚSICA E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Carina Barboza do o Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1296-42.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEJO ALBERTO CARVALHO LIMA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1326-05.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s):



FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Delton Croce Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1328-18.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Embargado(a): MARTA DE ANDRADE BERTONI, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1397-97.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSIMA MELO DE AQUINO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1398-86.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): DANIELA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1422-86.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): CONNECTION CELULARES LTDA., Advogado: Edson Luiz Pimenta, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIA CARINA ROSSI GUERRA, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1447-42.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA, Advogado: Micael Moab dos Santos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1466-17.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMA - CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA., Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Agravante(s): CELEIRO DE MINAS LTDA., Advogado: Luciane Marques Ribeiro, Agravado(s): APARECIDA DE JESUS ALVES, Advogado: Marcos da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 1489-22.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVANO DE SOUZA, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): NOVIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1502-20.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): ROSANIA DE FRANÇA



ZASSO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1504-63.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ BERNARDO FERREIRA, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1520-46.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): SUZANE FERREIRA BURITY, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1529-68.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CELINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Vivian Penteadó Cerminaro, Recorrido(s): REI FRANGO AVICULTURA LTDA., Advogado: Paulo Henrique da Silva, Recorrido(s): RIGOR ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1581-92.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORLANDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ – OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1642-11.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CHARLESTON CESAR DE MORAES, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "terceirização ilícita - eletricitista - atividade-fim - empresa concessionária de serviço público de energia elétrica - art. 25 da Lei nº 8.987/1995 - Administração Pública", por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante do reconhecimento da ilicitude da terceirização da atividade-fim da reclamada, deferir ao reclamante as verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços na mesma função, nos termos da OJ nº 383 da SDI-1 do TST, com os reflexos legais postulados, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas e valor da condenação mantidos; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "terceirização ilícita - responsabilidade do ente público tomador dos serviços", por violação do art. 942 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade solidária da reclamada Cemig; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada Cemig; **Processo: ED-AIRR - 1697-98.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ



UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): ANA CARLA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1721-57.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): CARLINO BATISTA DA SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1750-28.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): BRENO OLIVEIRA COSTA, Advogado: Gustavo Heleno Amorim Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1789-66.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WALTER BAHIA DA SILVA, Advogado: Danielle Borsarini da Silva, Agravado(s): SANDRECAR COMERCIAL E IMPORTADORA S.A., Advogado: Alexandre Moreno Barrot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1852-69.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s) e Recorrente(s): GILVAN BARATA DE SOUSA, Advogado: Paulo Henrique Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, conforme disposto no art. 500, III, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 1961-09.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROGERIO RIBAS LOCA, Advogado: Marta Maria Ruffini Penteado Gueller, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1981-17.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOACIR MEDEIROS, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Sirvaldo Saturnino Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2147-55.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS DAVANZO, Advogado: Luciana Aparecida Amorim, Agravado(s): PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Ana Sílvia Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2169-36.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rogério Nanni Blini, Agravado(s): REGINALDO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE DOM PEDRO, Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): GENERAL SHOPPING BRASIL S.A., Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento; **Processo: AIRR - 2393-87.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): JOSÉ LAMARK CASTRO MUNHOZ, Advogado: Silvana Felício Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2480-18.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SIRLEIA ALVES DE LINO SPIRANDELLI, Advogado: Marcio Genovesi Marques, Embargado(a): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Ana Cleusa Delben, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2582-80.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogado: Cristiano Victor Fortunato, Agravado(s): JOSÉ LUIZ AUXILIADOR DOS REIS, Advogada: Flávia Arruda Malta, Agravado(s): GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Givanil Costa de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2777-61.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ALCIDES PEREIRA NEVES, Advogado: Vanderlei Batista da Silva, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2901-20.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): CARLOS ROBERTO NUNES, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2942-84.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, AGENTES DE PROTEÇÃO SOCIAL E AGENTES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogado: Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Advogado: Andréa de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 3100-66.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Diego Borges Costa, Embargado(a): NILO PEREIRA SANTIAGO FILHO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Camila Vasconcellos Marchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3271-66.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS., Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSE LUIZ TEIXEIRA SOARES, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3284-**



**60.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): DIEGO ROMA DOS SANTOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4257-45.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEONARDO CAVALCANTI DE QUEIROZ, Advogado: Roberto Veloce Júnior, Agravado(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6485-92.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Procurador: Adeir José Slongo, Agravado(s): ALFREDO PAULETTO, Advogado: Nilo Morosini Moré, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10085-70.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO SOARES LAMEIRA, Advogado: Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10200-24.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSMISSÃO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - ETES, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): WELITON BONOMO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10220-60.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procuradora: Reimy Helena Rosim Sundfeld di Tella Ferreira, Agravado(s): EVA CRISTINA GONÇALVES, Advogada: Vilma Aparecida Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PAULÍNIA - AIJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10240-48.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Luiz Antônio Simões, Agravado(s): GERALDO AFONSO BARBOSA FERREIRA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10743-71.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): CLAUDEMIRO DA SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21262-59.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Luís Fernando Rocha Bergamo, Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogado: Diego Thobias do Amaral, Recorrido(s): SARA REIS, Advogado: Gilson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao ponto, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 25400-40.2008.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): DIVINO JOSE DOS SANTOS FILHO, Advogada: Clarice Maria de Lima, Agravado(s): LAURO WASHINGTON CANÇADO E OUTRO, Advogado: Manoel Donato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 26100-56.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMIRO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e considerar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: ED-RR - 26600-39.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): VANDERLEI PINHEIRO TORRES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 33700-87.2006.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RICARDO VICENTE DA COSTA PALAZZO E OUTROS, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MAGÉ, Procurador: Vanderson Maçullo Braga, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo e reexaminando os pressupostos de admissibilidade recursais, afastar a intempestividade do recurso de revista e passar ao exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 42900-26.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Antonio Ferreira da Costa, Agravado(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 51000-04.2005.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS NOBRE VASCO E OUTRAS, Advogado: Ingrid Morena dos Santos, Advogada: Sebastiana Patrícia dos Anjos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58100-24.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MAGNÓLIA OLIVEIRA MAIA, Advogado: Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 68000-75.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s) e



Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado da Bahia por possível violação à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o exame do recurso de revista. ; **Processo: ED-AIRR - 72000-02.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Embargado(a): CENIRA LIMA VENCESLAU SOARES, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNIMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 72100-12.2008.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): RAIMUNDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Luís Fernando Suzart Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 79200-76.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMERCIAL TIO PATINHAS LTDA, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): RAYMUNDO DOS SANTOS, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 91285-69.2002.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARLENE RODRIGUES OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 99200-58.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELETRO REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Embargado(a): CLÓVIS DAGOBERTO DE MELO, Advogado: Walmy Souza de Medeiros Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 116500-81.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): VALDIR ROGERIO ZONTA, Advogado: Jose Eduardo Wielewick, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imputada ao reclamado por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema



"DANOS MORAIS. DOENÇAS OCUPACIONAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. R\$5.000,00", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$30.000,00 (trinta mil reais); III - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "DEMISSÃO. EMPREGADO DOENTE. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. R\$20.000,00", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais); IV - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto aos temas remanescentes. Majorado o valor da condenação em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) com custas de R\$1.000,00 (mil reais) pelo reclamado; **Processo: ED-AIRR - 116700-21.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLOVIS MASSAO KAJIURA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 117700-17.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do Estado da Bahia por possível violação à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do agravo de instrumento do Sindicato por possível violação ao artigo 7º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: ED-AIRR - 131400-78.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Advogado: Ana Paula Oriola de Raefray, Embargado(a): JOSÉ MARTINS RODRIGUES, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Braz Pesce Russo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as partes; **Processo: RR - 133300-03.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS DIONÍSIO DOS SANTOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ANOTAÇÃO DA CTPS. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO", por contrariedade à OJ nº 82 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que determinou a retificação da CTPS do reclamante para fazer constar o



período do aviso prévio indenizado; **Processo: ED-ARR - 140200-88.2008.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais e acrescentar à fundamentação do acórdão e à sua parte dispositiva a determinação de que o cálculo dos honorários advocatícios deve observar os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST; **Processo: AIRR - 142600-27.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ LUIZ GOMES, Advogado: Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): ADRIANO STRECK, Advogado: Varlete Fraga Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 143500-28.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Embargado(a): TATIANA DE FARIA, Advogada: Maria Claudia Santana Lima de Oliveira, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): MARCOS PONTES VELOSO, Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): MARCOS PONTES VELOSO JÚNIOR, Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): GPS DO BRASIL LTDA., Embargado(a): CV2M COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. - ME, Embargado(a): O FRANCÊS RESTAURANTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 149900-71.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): REYNALDO VILARDO ALOY, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 155900-70.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Advogado: Daniel Matos, Agravado(s): ALINE MESSIAS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 161600-37.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Jacob Abdala, Advogado: Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Embargado(a): ALBERTO CARLOS DA SILVA LIMA, Advogado: Rodrigo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 186400-39.2005.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA., Agravado(s): DÁRIO CÂNDIDO, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 192100-23.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): YONILDE DEMÉTRIO COELHO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco do Brasil; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Previ; **Processo: AIRR - 212200-51.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERALDO AMARO VIEIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. E, também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 332100-68.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamanda; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: ARR - 541600-95.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FARMÁCIA VALE VERDE LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELI DE FÁTIMA SUTILE, Advogada: Kilza Gonçalves Leite, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 625986-31.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONDOMÍNIO ANTARES, Advogada: Márcia Santos Maes, Agravado(s): VALDEMAR VANDERLIN DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Ésio Santana Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rogers Martins Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001706-78.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): JOEL ALTEMARI, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; **Processo: RR - 1512900-77.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WALTER CASSIANO DOS SANTOS, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por conseguinte, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 2866100-97.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogada: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Embargado(a): ROSELI CAMARGO, Advogado: Rodrigo de Jesus Casagrande, Embargado(a): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às doze horas e trinta e dois minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma